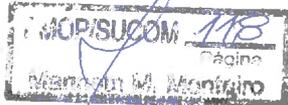


# PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar  
Ouro Preto/MG - CEP: 35400-000  
Telefone: (31) 3559-3200



www.ouropreto.mg.gov.br

## PREFEITURA DE OURO PRETO

Ouro Preto, 17 de agosto de 2022.

### COMUNICAÇÃO INTERNA 11396/2022

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PARA: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**ASSUNTO : Parecer Jurídico em resposta a Impugnação pela empresa SILP COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME, ao edital do Pregão Eletrônico nº 040/2022- Objeto-aquisição de desinfetante concentrado e detergente ácido para serviços de limpeza e desinfecção de monumentos.**

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentamos cordialmente e servimos da presente para solicitar deste departamento, em conformidade com a Lei Federal 8.663/93, seja apresentado parecer jurídico a resposta a Impugnação apresentada pela empresa SILP COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ nº 24.533.613/0001-52, por meio de seu sócio administrador, Pedro Merighi Farias, como passamos a expor:

A impugnante tem como objetivo apontar alguns equívocos que entende, presentes no edital do Pregão Eletrônico 040/2022, tempestivamente e alega a Impugnante haver suposta irregularidade existente no processo licitatório considerando que objetos solicitados estão sujeitos a Licença ambiental, devendo, portanto, seguir a legislação vigente.

Alega ainda a Impugnante que o instrumento convocatório é omissivo no que se refere à Licença Ambiental e ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA, como requisito de habilitação no certame em epígrafe.

Pois bem;

Entendemos que a qualificação Técnica é uma das etapas que compõe a habilitação da empresa nas licitações, e ainda que por um lapso o gestor do presente Pregão Eletrônico 040/2022, não incluiu no Item 8-OBRIGAÇÕES DA CONTRATA, a exigência de apresentação da Licença Ambiental, bem como, Cadastro Técnico Federal, conforme apresentado abaixo:

PREF. MUN. OURO PRETO  
DECOM

Documento Protocolizado

Em 19/08/22 às 10:35

Ass: 

Matr. 14463

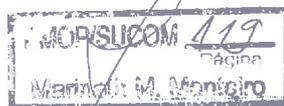


# PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto/MG - CEP: 35400-000

Telefone: (31) 3559-3200



**OURO  
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

## PREFEITURA DE OURO PRETO

a) Apresentar Licença Ambiental, para empresas fabricantes e licitantes que cotarem produtos saneantes, conforme disposto na Lei Nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 e Resolução CONAMA Nº 237/1997, c/c Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998;

b) Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981 para empresas fabricantes que cotarem produtos saneantes. Sobre a qualificação técnica a Constituição determina que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Após observar o disposto acima, é possível considerar que a qualificação técnica deve ser apenas aquela necessária e indispensável para garantir o contrato.

Já a lei de licitações determina que: Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

# PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto/MG - CEP: 35400-000

Telefone: (31) 3559-3200



www.ouropreto.mg.gov.br

## PREFEITURA DE OURO PRETO

**IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.**

Desta forma, não se pode olvidar que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos também estabeleça, nos requisitos, para qualificação técnico-operacional, a prova de que a empresa atenda às exigências fixadas em lei especial, quando for o caso (art. 30, inciso IV).

Diante disto, a solução mais razoável é conciliar a preservação do meio ambiente com o caráter competitivo do certame.

Essa parece ser a posição adotada pelo Tribunal de Contas da União. Pois, mesmo possuindo uma interpretação literal e restritiva dos requisitos de habilitação, a Corte Federal já se manifestou, em caso concreto, pela permissividade da licença ambiental de operação, vejamos:

**“A exigência de regularidade ambiental como critério de qualificação técnica é legal, desde que não represente discriminação injustificada entre os licitantes, uma vez que objetiva garantir o cumprimento da obrigação contratual e é essencial para que o objeto da licitação seja executado sem o comprometimento do meio ambiente”.**

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo considerou legítimo edital de licitação que determinou a obrigação do licitante apresentar certificado de regularidade perante o IBAMA, in verbis:

**“Em licitação cujo objeto consista em atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, a exemplo de serviços de recauchutagem de pneus, é legal a exigência de certificado de regularidade perante o IBAMA (CTF/APP) da empresa fabricante”.**

Desta feita, com fulcro nas decisões precedentes, pode-se afirmar que o instrumento convocatório poderá exigir licença ambiental operacional (ou correlatos), quando este documento for imprescindível para a autorização de funcionamento da empresa, desde que exista previsão em lei especial e haja compatibilidade com o objeto do certame.

Por fim, solicitamos ao DACAD- Departamento de ATOS E CONTRATOS, sejam determinado a retificação no Termo de Referência, **item 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, bem como, retificação do Edital referente ao Pregão Eletrônico 040/2022, nos mesmos moldes, a saber:

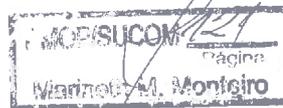
32

# PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto/MG - CEP: 35400-000

Telefone: (31) 3559-3200



[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

## PREFEITURA DE OURO PRETO

a) Apresentar Licença Ambiental, para empresas fabricantes e licitantes que cotarem produtos saneantes, conforme disposto na Lei Nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 e Resolução CONAMA Nº 237/1997, c/c Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998;

b) Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981 para empresas fabricantes que cotarem produtos saneantes.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rodrigo Bibiano da Silva  
Diretor Limpeza Urbana  
Prefeitura Municipal de Ouro Preto

A handwritten signature in blue ink, written over a horizontal line.

RODRIGO BIBIANO DA SILVA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA